



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 04/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A EMPRESA
STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7, CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.915.129/0001-20, com sede na Rua Capitão Otavio Machado, nº 993, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04718-002, representada na forma de seu contrato social pela Senhora **Elisabete Roschel Cavalcante Zilli**, RG nº 11.491.602 SSP/SP e CPF nº 050.940.638-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fundamento no **Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações**, e no **Decreto nº 9.412/18**, conforme instruções contidas dos autos do processo **SEI nº 14081/2019-43**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para locação de rádios intercomunicadores, operando em banda digital, previamente licenciados pela ANATEL, de acordo com especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade constantes do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, seu adendo e os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação;
- c) Anexo III – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;
- d) Anexo IV – Resolução nº 5/93;
- e) A proposta comercial de 22 de outubro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

2.2- O prazo para a expedição da **Autorização para Início dos Serviços** e entrega dos equipamentos em pleno funcionamento será de até **10 (dez) dias** a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

2.3- O **prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 900,00** (novecentos reais), conforme segue:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	15	Locação de rádios intercomunicadores	R\$ 60,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

3.3- O valor é fixo e irrevogável.

3.4- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.19.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;

4.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2- Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos mensalmente pela **Comissão de Fiscalização**.

4.3- Até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, tendo sido prestados adequadamente, a **Comissão de Fiscalização autorizará a**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA a apresentar a nota fiscal/fatura, o que deve ser feito no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

4.3.1- Se forem encontradas falhas ou divergências, a **CONTRATADA** será instada a apresentar justificativas e realizar os ajustes necessários.

4.3.2- A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

4.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

4.5- Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

4.5.1- Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

4.6- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo III deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições descritas na **cláusula 4.2** deste Contrato e correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

5.1.1- Os pagamentos serão efetuados em **15 (quinze) dias** contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.4- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

5.5- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

5.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 6.2- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- 6.3- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.4- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 6.5- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 6.6- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 6.7- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.9- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**.
- 6.10- Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização Do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- 7.3- Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Elisabete Roschel Cavalcante Zilli
Sócia Administradora
STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome: **CARLOS RAMALHO FERRARINI**
RG nº.: **2.860.128-8**

Nome: **TAKEO TASIMA**
RG nº.: **8.504.287-0**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Termo de Referência

OBJETO: Locação de rádios intercomunicadores, operando em banda digital, previamente licenciados pela ANATEL.

MOTIVAÇÃO: Necessidade de intercomunicação entre as equipes da Diretoria de Serviços, de manutenção, zeladoria, suprimentos e chefias; necessidade de intercomunicação dos integrantes da guarda da Assessoria da Polícia Militar em serviço. Os rádios atualmente em uso operam em banda analógica, a ser descontinuada pela ANATEL, em curtíssimo prazo, segundo informado pela Agência.

DO EQUIPAMENTO:

Quantidade: 15 (quinze) unidades.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Frequências de operação:

VHF 136-174 MHz ou

UHF1 350-400 MHz ou

UHF2 403-470 MHz;

Canais: 16

Chamadas: Emergência / Individual / Em Grupo;

Construção resistente à pó e água por jato ou aspersão (exclusa imersão);

Acessórios para cada aparelho:

Baterias recarregáveis (duas peças);

Carregador (uma peça);

Porta rádio (clipe de cinto ou capa com clipe ou envoltório com clipe) (uma peça);

Antena (uma peça);

Alcance: mínimo 1,0 km.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Duração do Contrato: 12 (doze) meses;

Substituição, sem custos para o Contratante, dos equipamentos em caso de atualizações tecnológicas que causem obsolescência dos equipamentos ofertados;

Manutenção preventiva trimestral;

Manutenção corretiva:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo para atendimento a chamado: em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura;

Reparo/ajuste/manutenção dos equipamentos, deverão ser realizados nas dependências do Contratante; caso constatada a impossibilidade de retornar o(s) equipamento(s) a sua funcionalidade normal, a substituição do equipamento deve ser imediata;

Consultoria técnica permanente, durante a vigência do contrato, quanto à operação, programação, reprogramação e demais configurações dos equipamentos;

Garantia dos equipamentos e acessórios: permanente, durante a vigência do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº: 04/2020

SEI - PROCESSO nº 14081/2019-43

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de rádios intercomunicadores, operando em banda digital, previamente licenciados pela ANATEL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Técnico de Departamento

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Elisabete Roschel Cavalcante Zilli – Sócia Administradora

E-MAIL INSTITUCIONAL: FINANZEIRO@STOCKTOTAL.COM.BR

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura: 